



Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 05/96

Súmula: Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1º de janeiro de 1.997 à 31 de dezembro de 2.000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 1.997 à 31 de dezembro de 2.000, será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - A remuneração fixada no "caput" deste artigo, será majorada na mesma proporção em que for a média dos reajustes concedidos aos servidores municipais, respeitados os parâmetros estipulados na Emenda Constitucional nº 01/92.

Art. 2º - A remuneração fixada no artigo anterior, será paga a razão de 30% (trinta por cento) a parte fixa e 70% (setenta por cento) a parte variável, expressos monetariamente, através de ato da Presidência.

§ 1º - A parte variável da remuneração será devida ao Vereador que comparecer nas reuniões das Comissões Permanentes, nas Sessões Ordinárias e destas tomar parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento da parte variável da remuneração do Vereador, desde que devidamente comprovadas, as ausências por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial do Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.



Câmara Municipal de Pato Branco

§ 3º - Serão deduzidos da parte variável da remuneração dos Vereadores, o correspondente a proporção de uma fração para cada falta ocorrida nas Sessões Ordinárias e nas reuniões das Comissões Permanentes, apuradas mediante verificação das respectivas atas.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor correspondente a 1/3 (um terço) do total da remuneração do Vereador.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 03 dias do mês de setembro de 1.996.


Cláudio Bonatto
PRESIDENTE



GAZETA DO SUDOESTE

NTB

Quarta-feira, 04 de setembro de 1996

HB 174

ANO IX N° 1381
PÁGINA 001

Câmara Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 05/96

SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1° de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1° de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - A remuneração fixada no "caput" deste artigo será majorada na mesma proporção em que for a média dos reajustes concedidos aos servidores municipais, respeitados os parâmetros estipulados na Emenda Constitucional n° 01/92.

Art. 2° - A remuneração fixada no artigo anterior será paga à razão de 30% (trinta por cento) a parte fixa e 70% (setenta por cento) a parte variável, expressos monetariamente, através de ato da Presidência.

Parágrafo 1° - A parte variável da remuneração será devida ao Vereador que comparecer nas reuniões das Comissões Permanentes, nas Sessões Ordinárias e destas tomar parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2° - Não prejudicarão o pagamento da parte variável da remuneração do Vereador, desde que devidamente comprovadas, as ausências por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial do Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Parágrafo 3° - Serão deduzidos da parte variável da remuneração dos Vereadores, o correspondente à proporção das Comissões Permanentes, apuradas mediante verificação das respectivas atas.

Art. 3° - Ao Presidente da Câmara Municipal será paga, mensalmente desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor correspondente a 1/3 (um terço) do total da remuneração do Vereador.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 03 dias do mês de setembro de 1996.

**Cláudio Bonatto
PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/96

SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - A remuneração fixada no "caput" deste artigo será majorada na mesma proporção em que for a média dos reajustes concedidos aos servidores municipais, respeitados os parâmetros estipulados na Emenda Constitucional nº 01/92.

Art. 2º - A remuneração fixada no artigo anterior será paga à razão de 30% (trinta por cento) a parte fixa e 70% (setenta por cento) a parte variável, expressos monetariamente, através de ato da Presidência.

Parágrafo 1º - A parte variável da remuneração será devida ao Vereador que comparecer nas reuniões das Comissões Permanentes, nas Sessões Ordinárias e destas tomar parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento da parte variável da remuneração do Vereador, desde que devidamente comprovadas, as ausências por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial do Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Parágrafo 3º - Serão deduzidos da parte variável da remuneração dos Vereadores, o correspondente à proporção das Comissões Permanentes, apuradas mediante verificação das respectivas atas.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será paga, mensalmente desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor correspondente a 1/3 (um terço) do total da remuneração do Vereador.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 03 dias do mês de setembro de 1996.

**Cláudio Bonatto
PRESIDENTE**